



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Pontes Gestal (SP), 02 de fevereiro de 2.026.

OFÍCIO N.º 061 /2026

ASSUNTO: “Altera redação dos projetos de leis das diárias “

Excelentíssima Senhora,

Em atendimento à solicitação dessa Câmara Municipal, venho, por meio deste, requerer a alteração do dispositivo constante no Projeto de Lei nº 009 de 23 de janeiro de 2026, especificamente no inciso I do artigo 2º, que propõe a concessão de diárias aos **servidores efetivos** do município de Pontes Gestal-SP, que passará a ter a seguinte redação:

“I – 08 (oito) UFESPs, para a realização de presença ou de trabalhos externos, quando não houver pernoite,”

Ressalta-se que a redação anterior previa o valor de 04 (quatro) UFESPs, sendo a presente alteração proposta para adequação conforme solicitação dessa Casa Legislativa.

Encaminhamos ainda exclusivamente a alteração dos incisos do parágrafo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 010, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos **agentes políticos** no âmbito do Município de Pontes Gestal-SP, que passará a ter a seguinte redação:

“I – 30%, quando a distância entre os municípios for de até 100km;

II – 40%, quando a distância entre os municípios for superior a 100 km e até 200 km;

III – 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 200km.”

Ressalta-se que a redação anterior previa quilometragens menores, sendo necessária na percepção da Casa Legislativa a devida alteração.

Atenciosamente,


Marcel Dias Leite
- Prefeito Municipal -

À sua Excelência o Senhora Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pontes Gestal-SP
DANUBIA LUZIA DE FARIA

SECRETARIA
Entrada em 02/02/2026
Reg. n.º 46726 Livro 02
Marcel Dias Leite



PROJETO DE LEI N.º009, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026.

SECRETARIA

Entrada em 26/01/2026
Reg. n.º 39/26 Livro 02
Marcelo Mury Wazis.

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores efetivos no âmbito da Prefeitura de Pontes Gestal-SP e dá outras providências.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência na utilização dos recursos públicos destinados a indenizações de despesas decorrentes do deslocamento de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, o art. 66 da Lei 644/91, prevê o pagamento de passagens e diárias ao servidor que se afastar da sede para execução de atividades e trabalhos externos;

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores efetivos em exercício na Prefeitura de Pontes Gestal-SP obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.



§ 1º - A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias como alimentação, hospedagem e locomoção e poderá ser concedida ao servidor efetivo que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º - As diárias têm natureza indenizatória, sendo vedada sua utilização como forma de complementação remuneratória ou vantagem permanente.

§ 3º É vedada a concessão de reembolso de despesas individuais quando houver possibilidade de utilização de diária, salvo em casos de comprovada urgência, mediante justificativa formal da autoridade competente.

Artigo 2º - O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I – 04 UFESPs, para a realização de presença ou de trabalhos externos, quando não houver pernoite, até 250km ida e volta e 08 UFESP para acima de 250km ida e volta.

II – 30 UFESPs, para a realização de presença ou de trabalhos externos, com a utilização de pernoite, sendo que havendo mais de um pernoite o valor será dobrado;

III - 35 UFESPs, para a participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos em outros Estados da Federação, desde que previamente autorizado.

§ único – Fica excluído desta lei, àquelas viagens rotineiras e habituais no exercício da função, como nos casos dos motoristas.

Artigo 3º As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município de Pontes Gestal-SP e aquele do trabalho externo.

§ 1º - Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

I – 30%, quando a distância entre os municípios for de até 30km;



II – 40%, quando a distância entre os municípios for superior a 30 e até 65km;

III – 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 65km.

Artigo 4º - A diária será calculada por período de 24 (vinte quatros) horas, contados do momento de partida ao de regresso a Pontes Gestal-SP.

Artigo 5º - O servidor efetivo deverá apresentar ao ordenador de despesa, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF e matrícula;

II - unidade de lotação;

III - cargo ou função;

IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - a distância entre a sede e o destino;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VIII – a autorização do chefe imediato ou ordenador de despesas.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser autorizada pelo superior hierárquico e deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), que procederá ao exame e pagamento da despesa até a data do deslocamento.

§ 2º - Nos casos excepcionais devidamente justificado, o pagamento das diárias poderá realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 6º - Não será permitido o reembolso ou complementação de diárias, exceto nos casos em que o trabalho externo se prolongar, desde que devidamente motivado e justificado a permanência por período superior ao solicitado previamente.

Artigo 7º - Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado,



glosar as diárias indevidas ou inconsistentes.

Artigo 8º - É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros servidores efetivos e ou outras atividades senão àquela justificada na solicitação.

Artigo 9º - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de dez dias, contados do retorno a sede de trabalho, no qual será analisado pelo superior hierárquico e posteriormente remetido a análise da Contabilidade e parecer da Controladoria Interna do município.

§ 1º Nos casos de cursos, treinamentos, seminários, simpósios fóruns, etc, o servidor deverá apresentar junto a prestação de contas cópia do Certificado e Relatório com o conteúdo apurado e o que será aproveitado no exercício da função.

§ 2º - A prestação de contas deverá conter a solicitação com a justificativa, de acordo com os termos estabelecidos no art. 5º e comprovante da participação do evento ou trabalho realizado fora da sede, como certificado, foto e relatório, declaração e outros documentos que comprovem a participação e a execução das atividades.

§ 3º - Nos casos em que a diária seja concedida diretamente para a Controladoria Interna, a análise e parecer deverá ser emitida pelo Gabinete do Prefeito.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei nº e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 23 de janeiro de 2.026.



MARCEL DIAS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL-SP



JUSTIFICATIVA

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores*

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que concede diária aos cargos políticos do município de Pontes Gestal-SP.

Sabemos que há uma lei de diária vigente Lei N.º 1.541, de 26 de setembro de 2023 e que a mesma se encontra desatualizada. Necessitando de melhor adequação e controle dos valores de diárias dos agentes políticos, com análise de km e distância a ser percorrida.

A diária será concedida apenas via solicitação, com comprovação da necessidade da viagem, justificativa, dentre outros requisitos que devem ser expostos no momento da solicitação. Ainda, a lei traz a porcentagem de valor conforme UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em prol da transparência e uso correto das vias públicas.

Além disso, há a necessidade de se mencionar a distância por km da viagem, para que assim haja conferência por meio de porcentagem o valor a ser concedido. Concluindo todo trâmite, o parecer final é da Controladoria Interna respeitando assim a fiscalização do uso devido do dinheiro público.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Cordialmente,



MARCEL DIAS LEITE

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES GESTAL-SP